

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Registro e averbação de garantias de cédulas de crédito rural e de produto rural – Lei nº 23.653, de 4/6/ 2020.**

**Ementa:** Altera o Anexo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.932/2020, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Essa lei acrescenta nota à Tabela 4, da Lei de nº 15.424, de 2004 – Lei de Emolumentos –, relativa ao registro de imóveis, deixando claro que, quando o registro ou averbação das cédulas de crédito rural e de produto rural forem dispensados por lei, o registro e averbação das suas garantias pignoratícias, para efeito de cobrança de emolumentos, serão enquadrados nos valores constantes nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.o, para a averbação.

O objetivo da norma é evitar aumento dos emolumentos referentes ao registro do penhor cedular, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.986, de 7 de abril de 2020, modificou o procedimento de registro das cédulas de crédito rural e de cédula de produto rural, sendo necessária, então, a adaptação da Tabela 4 da citada lei de emolumentos de cartório.

Durante a tramitação, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, em face do rito especial estabelecido pela Deliberação da Mesa nº 2.737, de 23/3/2020, que aprimorou o texto da proposição.

GCT/GDC/APF/Rev